



REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR

Artigo 1.º (Objeto)

1 - O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção

2 - Este procedimento concursal é regido pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e pelo presente regulamento.

Artigo 2.º (Procedimento concursal)

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 3.º deste regulamento.

Artigo 3.º (Aviso de abertura)

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado dos seguintes modos:

- a. Em local apropriado das instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Monção;
- b. Na página eletrónica da Escola Sede do Agrupamento <http://www.aemoncao.com>
- c. Na página eletrónica do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;
- d. Por aviso publicado no Diário da República, 2ª série;
- e. Num jornal diário de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º (Admissibilidade ao Procedimento Concursal)

1. Podem ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos pontos 3 e 4 do Artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º (Formalização da candidatura)

1. A formalização da candidatura é efetuada através de um requerimento de candidatura ao procedimento concursal, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola

sede, Escola Secundária de Monção (<http://www.aemoncao.com/>) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Monção.

2. O requerimento de admissão ao procedimento concursal é dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Monção, podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Secundária de Monção, Estrada dos Arcos, 4950 -277 Monção, entre as 09.00 e as 17.30 horas, ou remetido por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

3. O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento, contendo:

i. Identificação de problemas;

ii. Definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação;

iii. Explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

4. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

5. É obrigatória a prova documental dos dados pessoais e dos restantes elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas de Monção.

Artigo 6.º (Prazo de candidatura)

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República.

Artigo 7.º (Avaliação das candidaturas)

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do Conselho Geral.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Serão elaboradas e afixadas na página eletrónica do agrupamento (<http://www.aemoncao.com>) e em local apropriado da escola sede, as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do procedimento concursal, findo o prazo de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.



4. Das decisões de exclusão, da comissão de apreciação das candidaturas, cabe recurso com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5. A comissão procede à apreciação das candidaturas considerando:

a) A análise do curriculum vitae de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento, tendo em conta:

i. Pertinência e adequação do Projeto de Intervenção à realidade do Agrupamento;

ii. Identificação clara e pertinente dos problemas;

iii. Definição clara e coerente dos objetivos e estratégias;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que terá a duração máxima de 30 minutos, e que visa obter informações sobre competências profissionais para exercício do cargo.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número 5, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 8.º (Apreciação pelo Conselho Geral)

1. O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório de avaliação entregue pela comissão, podendo, antes da eleição, decidir efetuar a audição oral dos candidatos.

2. A audição oral dos candidatos realiza-se por deliberação do Conselho Geral tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3. A notificação para a realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

4. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.



5. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 9.º (Eleição do Diretor)

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, através de voto presencial e secreto.
2. É considerado eleito o candidato que obtenha maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
3. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66º do 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 10.º (Notificação de resultados)

1. Do resultado do procedimento concursal, será dado conhecimento aos candidatos nos termos previstos nas alíneas a) ou b) do número 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.
2. O resultado final do processo eleitoral será afixado na página eletrónica do Agrupamento (<http://www.aemoncao.com>) e em local apropriado da escola sede do Agrupamento.

Artigo 11.º (Homologação dos resultados)

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado para homologação ao Diretor-Geral da Administração Escolar.
2. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 12.º (Tomada de Posse)

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 13.º (Impedimentos e Incompatibilidades)

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou Diretor do Agrupamento em funções, fica impedido nos termos da lei de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Monção.

Artigo 14.º (Disposições finais)

1. O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º137/2012, de 02 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a legislação e regulamentos em vigor.

4. Em situações ou casos em que o estipulado neste regulamento contradiga a legislação em vigor, prevalece a legislação em vigor.

Monção, 30 de Março de 2017

O Presidente do Conselho Geral Transitório

(João Manuel Correia Vilar)